

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 17 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TETO PARA O MONTANTE DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

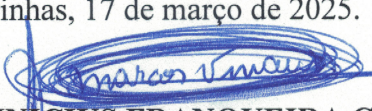
MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

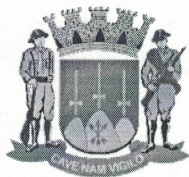
Art. 1º - Para os débitos de pequeno valor em que a Fazenda Municipal deva cumprir em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, que atualmente é de **R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Art.2º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, suplementadas, caso necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI Nº 1.700 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lavrinhas, 17 de março de 2025.


MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de teto para o montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, que atualmente é de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

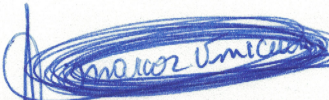
Importante registrar, que a fixação de valor mínimo de RPV inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social é claramente inconstitucional, e a municipalidade não pode permanecer com uma legislação local em desacordo com os termos do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal.

Diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE**, por essa Egrégia Casa de Leis.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta importante proposição à alta deliberação dessa E. Câmara Municipal.

Lavrinhas, 17 de março de 2025.

Marcos Vinicius Franqueira Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP


MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA

Prefeito Municipal